



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LEI Nº 092/92

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento de dívida com o INSS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, contratar a totalidade do débito em até 240 (duzentos e quarenta) meses, parcelamento da dívida com o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) de acordo com a Lei Federal nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, Resolução nº 67, de 04 de Novembro de 1991 e Decreto Lei 356 de 07 de Dezembro de 1991.

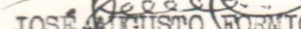
Art. 2º: Fica o Banco do Brasil S/A, autorizado a reter, em favor do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), as quantias correspondentes às parcelas em que se desdobrar o débito.

Art. 3º: O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e pluriannual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotação suficiente à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º: Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cláudia/MT, 15 de Janeiro de 1992.


JOSE AUGUSTO FORMIGONI

PREFEITO MUNICIPAL